

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0093430-28.2005.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador por esse MM Juízo, nos autos da insolvência civil de **ALBERTO MAGNO LOTT CALDEIRA e DORA ORENSTEIN**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 2.786-2.789**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.791-2.798** – Resposta negativa do ofício expedido ao DENATRAM.
2. **Fls. 2.800-2.801** – Despacho nomeando o leiloeiro Jonas Rymer para proceder a venda em hasta pública do automóvel indicado, bem como determinando a intimação dos interessados sobre a arrecadação de 30% (trinta por cento) do imóvel localizado na Rua Timóteo da Costa, nº 218, apto. 201, Leblon. Por fim, determinou a expedição de ofício ao 2º RI e a remessa dos autos ao MP.
3. **Fl. 2.803** – Intimação eletrônica.
4. **Fl. 2.805** – Manifestação ministerial informando ciência das r. decisões de fls. 2.759 e 2.800-2.801.
5. **Fl. 2.806** – Certidão de intimação eletrônica.

6. **Fl. 2.808** – Leiloeiro informando ciência de sua nomeação.
7. **Fl. 2.809** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
8. **Fls. 2.811-2.819** – Impugnação à arrecadação do bem localizado no Rua Timóteo da Costa, nº 218, apto. 201, Leblon.
9. **Fls. 2.821-2.838** – Leiloeiro postulando a realização da hasta pública na forma eletrônica, sugerindo as datas de 13.03.2023 e 16.03.2023, bem como a expedição de ofício ao DETRAN/RJ, na forma indicada.
10. **Fls. 2.840-2.843** – Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.
11. **Fls. 2.845-2.846** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Administrador Judicial e Ministério Público, homologando as datas sugeridas pelo leiloeiro para realização de hasta pública, bem como determinando a expedição de ofício ao DETRAN, na forma apontada.
12. **Fls. 2.847-2.850** – Publicação do r. despacho supra e do edital de leilão.
13. **Fls. 2.851-2.852** – Ato ordinatório determinando a intimação dos insolventes para ciência das datas designadas para realização de leilão público.
14. **Fls. 2.854-2.855 e 2.864-2.869** – Intimações eletrônicas.
15. **Fls. 2.857-2.862** – Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.
16. **Fl. 2.871** – Ministério Público informando ciência das datas designadas para realização da hasta pública.
17. **Fl. 2.872** – Certidão de intimação eletrônica.
18. **Fls. 2.874-2.879** – Leiloeiro acostando ao feito documentação referente ao leilão.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Administrador informa ciência da resposta do ofício de **fls. 2.791-2.798**, dos r. despachos de **fls. 2.800-2.801 e 2.845-2.846**, bem como da homologação das datas para realização de leilão público.

Prosseguindo, **passa a Administração a se manifestar a respeito da impugnação de fls. 2.811-2.819.**

Em primeiras linhas, é preciso deixar bem claro que o presente feito se trata de insolvência civil de ALBERTO MAGNO LOTT CALDEIRA e DORA ORENSTEIN, sendo certo que o Sr. Alberto Caldeira teve sua insolvência decretada no **index 320** e os efeitos da insolvência civil foram estendidos a Sra. Dora Orenstein no **index 1978**.

Diante deste cenário, em que pese os impugnantes a todo momento tentar induzir o MM. Juízo em erro, invocando até a proteção do regime de separação de bens, a arrecadação de 30% (trinta por cento) de imóvel de propriedade de Dora Orenstein não representa ato que afronta qualquer dispositivo da legislação nacional, já que aquela é declarada insolvente no presente feito, devendo responder pelo passivo da massa insolvente, com seus bens pessoais.

Noutro giro, não foi apresentada nenhuma prova que o referido imóvel se trata de bem de família, mas sim é demonstrado no processo que 30% (trinta por cento) do bem foi adquirido pela insolvente por herança (**fls. 2.777-2.784**) e todas as pesquisas de endereços para intimação dos insolventes nunca indicaram o bem em questão, claramente se tratando de mais um subterfúgio dos insolventes para se esquivarem do pagamento do passivo.

Neste sentido, opina o Administrador no sentido da rejeição da impugnação de fls. 2.811-2.819, sendo certo que irá postular a intimação do leiloeiro nomeado nos autos para proceder a venda de 30% (trinta por cento) do imóvel localizado na Rua Timóteo da Costa, nº 218, apto. 201, Leblon, Rio de Janeiro/RJ.

Por fim, a Administração aguarda as respostas dos ofícios expedidos às **fls. 2.840-2.841 e 2.857**.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador pugna a Vossa Excelência:

- a) **pela rejeição da impugnação de fls. 2.811-2.819, em razão dos argumentos elencados supra.**

- b) seja o leiloeiro nomeado nos autos (index 2800 – item 1.1.) para cumprimento de seu mister, com relação a 30% (trinta por cento) do imóvel localizado na Rua Timóteo da Costa, nº 218, apto. 201, Leblon, Rio de Janeiro/RJ.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador da Massa Insolvente de Alberto Magno Caldeira e Dora Orenstein
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312